



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.030 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR E LANCHONETE DO COUNTRY CLUB."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por concorrência pública, a exploração comercial do **Bar e Lanchonete do Country Club**.

ART. 2º - O Edital de Concorrência Pública para a concessão de que trata esta lei deverá conter o valor mínimo da renda mensal a ser paga pelo concessionário e a forma do reajuste, bem como o prazo de concessão que será, no mínimo, de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital a que se refere este artigo deverá obedecer às disposições contidas nas leis 8.666/93 suas alterações e 8.987/95.

ART. 3º - O concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 4º - Findo o prazo, o imóvel objeto da concessão e todas as benfeitorias deverão ser restituídas ao Município, em perfeito estado de conservação e higiene.

ART. 5º - O concessionário deverá comprovar, mensalmente, o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução da concessão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.030 - fls. 2 /

ART. 6º - A concessão objeto desta lei não poderá, sob hipótese alguma, ser transferida a terceiros.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *
* * * * *

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1316, de 29/09/95.
smg/rms.